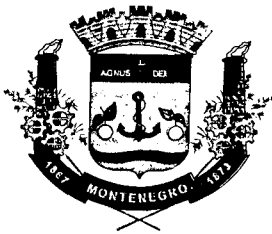


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.383 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

Autoriza a contratação temporária de um Nutricionista para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 01 (um) Nutricionista, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 06 (seis) meses, atendendo o disposto no art. 2º da Lei Complementar n.º 2.981/94, que altera o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º - Os critérios para a contratação temporária são os seguintes:

- idade mínima de 21 anos completos;
- titulação: Habilitação para o exercício da profissão de Nutricionista.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 0602.13750212021 – 3111 – 610.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de fevereiro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER
Prefeita